

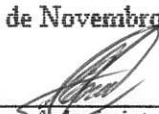


PROTOCOLO Nº 769/14

DE 27 de Novembro de 2014

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 632/14


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA – APAE.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 09 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 09 de Dezembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Dezembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 631/14, PROMULGADO
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 631/14

Ementa:

Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o município de Palmeira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 16 de Dezembro de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º -

Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 77.487.601/0001-03, o qual prevê a cessão de profissionais pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos municipais por parte da cedente, bem como as obrigações da cessionária e do cedente, para a execução conjunta do atendimento didático pedagógico e assistencial de educandos com deficiência ou quaisquer necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O Município repassará a título de subvenção, em parcelas durante o exercício, o valor de R\$10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais)

Art. 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de Dezembro de 2.014.

FABIANO BISHOP CASSANTA
Presidente

JOSÉ AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 632, de 26 de novembro de 2014

Ementa: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o município de Palmeira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 77.487.601/0001-03, o qual prevê a cessão de profissionais pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos municipais por parte da cedente, bem como as obrigações da cessionária e do cedente, para a execução conjunta do atendimento didático pedagógico e assistencial de educandos com deficiência ou quaisquer necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O Município repassará a título de subvenção, em parcelas durante o exercício, o valor de R\$10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Palmeira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, tendo como finalidade a cessão de Servidores Públicos Municipais.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n° 11, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 028.032.159-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 77.487.601/0001-03, estabelecida na Rua Bento Luis da Costa, n° 14, Rocio I, Palmeira/PR, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ FERNANDO KAPP**, inscrito no CPF/MF sob n° 028.319.529-05, residente e domiciliado nesta Comarca, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Convênio de acordo com a Lei n° 8666/93, Lei n° 10845/04 e Lei Orgânica Municipal pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cessão de Profissionais, pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos municipais, para a execução conjunta do atendimento didático pedagógico e assistencial de educandos com deficiência ou quaisquer necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Convênio todos os educandos regularmente matriculados na instituição, independente da condição financeira dos mesmos, devendo para tanto a **CESSIONÁRIA** estar devidamente credenciada e autorizada para ofertar educação escolar e apoio educacional especializado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000001



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**:

- a) Fornecer espaço físico adequado, para atendimento dos educandos, bem como manutenção e conservação do mesmo;
- b) Fornecimento de todo o material didático para atendimento dos educandos;
- c) Assessoramento administrativo e pedagógico, para execução no atendimento do objeto;
- d) Manter profissionais habilitados para o adequado atendimento dos educandos;
- e) Fiscalizar e controlar a frequência e execução dos serviços realizados pelos servidores cedidos, garantindo-lhes carga horária compatível para o cargo;
- f) Comunicar ao setor competente do **CEDENTE** casos de insubordinação, indisciplina ou qualquer problemas relacionados a prestação dos serviços pelos servidores cedidos, através do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

É de responsabilidade do **CEDENTE**:

- a) A Cessão de 03 (três) professores da rede municipal de ensino, pertencente ao quadro próprio de servidores públicos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestarem os serviços inerentes ao respectivo cargo à **CESSIONÁRIA**;
- b) A Cessão de 02 (dois) motoristas, habilitados para o transporte escolar, pertencente ao quadro próprio de servidores públicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestarem os serviços inerentes ao respectivo cargo à **CESSIONÁRIA**.
- c) A responsabilidade por qualquer ato irregular praticado pelos servidores cedidos, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Sempre que algum dos servidores cedidos, com fundamento no presente Convênio, se ausentar em qualquer das hipóteses legais previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores deverá o **CEDENTE**, imediatamente, proceder à designação de servidor substituto para compor a vaga.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros sejam de natureza previdenciária ou trabalhista, bem como quaisquer outros que integrem os salários ou vencimentos dos servidores, e que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva do CEDENTE, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do setor designado para esta atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado, através de Termo Aditivo, sempre que requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que comunique por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus as mesmas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, no órgão oficial do Município de Palmeira, encerrando-se em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado mediante conveniência e manifestação de interesse das partes.

foli
lmy



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

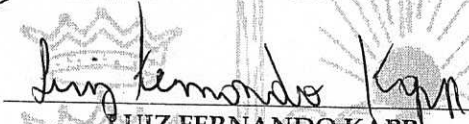
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo de Convênio.

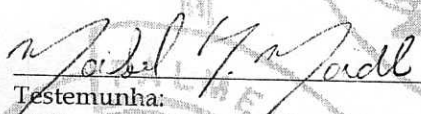
E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais.

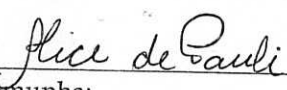
Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2014.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira




LUIZ FERNANDO KAPP
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE.


Testemunha:
CPF: 043.433.343-24


Testemunha:
CPF:



SELO NowW6.9i0Y4.N87M-z2NDo.CtT6
Consulte em www.funarpen.com.br
SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR Fone/Fax: 42.3252-26

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
025458 LUIZ FERNANDO KAPP 01.....
face impossibilidade do signatário
comparecer na Serventia (C.N.11.6.3.1)
Palmeira, 04 de Novembro de 2014
Em Testemunha da Verdade.


MONISE CAMARGO DOS SANTOS TEDESKI
00070966(001-000148555)*****



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000008



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 632/14**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 632/14
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 632/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário